

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa DINHO TUR LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, Campinas - SP, inscrito no CNPJ nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DINHO TUR LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, sediada na Rua Tenente Antonio da Silva Pires, 125 Sala I, Loteamento Parque São Martinho, na cidade de Campinas/São Paulo, CEP 13040-708, inscrita no CNPJ sob nº 03.785.767/0001-61, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação RL 003/2025, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de *shuttle* (transporte de pessoas dentro do complexo de Hotéis Royal – Campinas/SP) com locomoção ininterrupta no evento denominado “Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025” ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**.

1.1.1. O evento para o qual se destina o objeto deste contrato será realizado nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de março de 2025, no complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP.

1.2. Os serviços serão prestados durante o evento mencionado na subcláusula 1.1.1 acima, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira, inobstante as demais condições e especificações contidas no presente instrumento contratual e na Proposta Comercial – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 31 de março de 2025, compreendendo nessa vigência a execução dos serviços e o prazo do respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

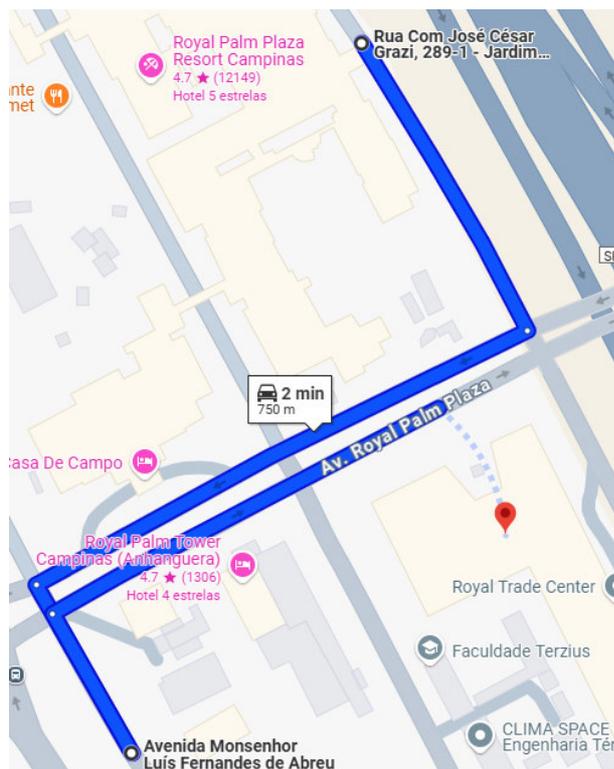
3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação de serviço de *shuttle* (transporte de pessoas dentro do complexo de Hotéis Royal – Campinas/SP) com locomoção ininterrupta compreendendo o escopo a seguir:

3.1.1. Disponibilizar 01 (um) veículo tipo VAN, e motorista devidamente habilitado. O veículo deverá possuir capacidade para 16 pessoas, consistindo em 05 (cinco) diárias, conforme datas e horários abaixo:

DATA	HORARIO
11/03/2025	08h às 20h30
12/03/2025	08h às 20h30
13/03/2025	08h às 20h30
14/03/2025	08h às 20h30
15/03/2025	08h às 20h30

3.2. Os horários de pico ocorrerão nos seguintes intervalos: **das 08h às 10h; 11h às 14h e 18h às 20h30**. Nos horários de pico, o motorista deverá esperar apenas de 5 a 10 minutos em cada ponto. Nos demais horários, poderá esperar mais ou transportar passageiros quando solicitado.

3.3 O trajeto compreende três pontos dentro do complexo hoteleiro, quais sejam, Royal Palm Plaza Resort Campinas, Hotel Contemporâneo e Salão Monumental - Royal Palm Hall, e possui aproximadamente 1 km, conforme imagem abaixo:



3.4. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente instrumento contratual.

GL

XO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

4.1.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal.

4.1.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CONTRATANTE** com antecedência de 10 (dez) dias ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: **“Prestação de serviço de *shuttle* (transporte de pessoas dentro do complexo de Hotéis Royal – Campinas/SP durante os dias 11, 12, 13, 14 e 15 de março de 2025) no “Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025” - Processo de Contratação RL 003/2025”**, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

4.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.2. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, de acordo com a subcláusula 4.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados será realizado após a comprovação da regularização.

4.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**.

GL NO

4.6. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

4.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e na Proposta Comercial – Anexo I, as seguintes:

6.1.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e o local de realização do evento, constantes deste Contrato e seus anexos;

6.1.2. Executar os serviços utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

6.1.2.1. Designar, por escrito, 01 (um) preposto que responda pela **CONTRATADA** durante a realização do evento;

6.1.3. Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos e materiais, se aplicável. O **CONTRATANTE**, assim como o Hotel onde será realizado o evento, não se responsabilizam por quaisquer danos ou extravios;

6.1.3.1. Responsabilizar-se pela contratação de seguro e de todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza, manutenção do veículo utilizado, principalmente no que se refere à parte mecânica e o atendimento a todos os requisitos e condições de segurança do veículo e do seu condutor, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito - CTB;

6.1.3.2. O veículo deverá apresentar a documentação em dia e estar perfeitamente regularizado perante o DETRAN/SP e demais órgãos de fiscalização;

6.1.3.3. O(s) condutor(es) funcionário(s) da **CONTRATADA** deverá(ão) possuir Carteira Nacional de Habilitação apropriada à condução do veículo, nos termos do quanto previsto no CTB e demais normas aplicáveis;

6.1.3.4. A **CONTRATADA** exercerá rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do(s) condutor(es).

6.1.4. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas e equipamentos até o local da realização do evento;

GL

NO

6.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, uniformes, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais durante a realização do evento;

6.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como do Hotel contratado para realização do evento;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.10. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

6.1.11. Fornecer todos e quaisquer materiais, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

6.1.12. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.13. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste contrato;

6.1.14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.15. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.2. Cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do **CONTRATANTE** e o público do evento, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. Realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especificamente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês e ano, bem como os agentes eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Responsabilizar-se com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento;

7.1.5. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita neste contrato e na Proposta Comercial – Anexo I.

8.2. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.2.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o pactuado neste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.2.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços;

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula 8 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-

se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE**, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC do CBC.

11.2. Das multas

11.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

11.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

14.2. A **contratada** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como seus funcionários serem fotografados durante a cobertura do evento, podendo tais imagens constarem do material do evento do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 29 de janeiro de 2025.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Paulo Germano Maciel

p.p Gianna Lepre e Silva

Superintendente Executiva do CBC

CONTRATANTE

Nanci Vanete de Oliveira

DINHO TUR LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Nanci Vanete de Oliveira

CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Nome: Julia Serra de Godoi

CPF: 454.020.778-43

Maira X. D. Almeida

Nome: Maíra Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



Dinho Tur – Locadora de Veículos automotores Ltda – ME

CNPJ: 03.785.767/0001-61

Traslado – Excursões – Eventos – Empresa – Faculdade – Etc

Rua Ten. Antônio da Silva Pires, 125 sala 1 Pq. Lot. São Marinho-Campinas-SP

Fone: (19) 32695176/ whatsapp 99705-2051

e-mail: dinho_tur@yahoo.com.br www.dinhoturcampinas.com.br

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42

Campinas, 13 de janeiro de 2025.

Ref. Processo de Contratação RL 003/2025

Apresentamos nossa proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHUTTLE (TRANSPORTE DENTRO DO COMPLEXO DE HOTEIS ROYAL – CAMPINAS/SP) COM LOCOMOÇÃO ININTERRUPTA**, para o evento Fórum Nacional de Formação Esportiva, que ocorrerá entre os dias 11 a 15/03/2025, no Centro de Eventos ROYAL PALM HALL, Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP, consistindo:

Trajetos:

Ponto 1: Royal Palm Plaza Resort Campinas;

Ponto 2: Hotel Contemporâneo;

Ponto 3: Salão Monumental - Royal Palm Hall.

O motorista passará pelo Hotel Royal Palm Plaza Resort e pelo Hotel Contemporâneo para levar os participantes do evento até o Salão Monumental (Royal Palm Hall). Repetir esse trajeto, de forma ininterrupta, durante todo o período contratado por dia. O motorista deverá permanecer o tempo todo com um telefone para contato, caso seja necessário acioná-lo.

Item	Especificações	Quantidade	Uni.	Valor por dia	Valor Total
01	<u>01 veículo van com aproximadamente 16 lugares</u> <u>Shuttle no dia 11/03/2025 das 08h00 às 20h30</u> <u>Shuttle no dia 12/03/2025 das 08h00 às 20h30</u> <u>Shuttle no dia 13/03/2025 das 08h00 às 20h30</u> <u>Shuttle no dia 14/03/2025 das 08h00 às 20h30</u> <u>Shuttle no dia 15/03/2025 das 08h00 às 20h30</u> Os horários de pico serão: 08h às 10h; 11h às 14h e das 18h às 20h30. Nos horários de pico, o motorista deverá esperar apenas de 5 a 10 minutos em cada ponto. Nos demais horários, poderá esperar mais ou transportar passageiros quando solicitado.	05	SV/DIÁRIA	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
				Total:	R\$ 5.000,00

O valor total da presente proposta comercial é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)

Página 1 de 2

GL

XO



Dinho Tur – Locadora de Veículos automotores Ltda – ME

CNPJ: 03.785.767/0001-61

Traslado – Excursões – Eventos - Empresa – Faculdade – Etc

Rua Ten. Antônio da Silva Pires, 125 sala 1 Pq. Lot. São Marinho-Campinas-SP

Fone: (19) 32695176/ whatsapp 99705-2051

e-mail: dinho_tur@yahoo.com.br www.dinhoturcampinas.com.br

OBSERVAÇÕES:

Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, **seguros do veículo e da atividade** (com cobertura a terceiros), taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Prazo de Pagamento:	15 dias após o evento
Validade da Proposta:	30 dias
Dados Bancários:	Banco: Bradesco Agência: 0046 Conta Corrente: 597.508-5



Valdir de Oliveira

GL

NO

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/01/2025 17:13:17



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 003/2025 Contratação de transporte van dentro do evento Fórum
ID da operação:	531899
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	RL0032025.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	985E0E4F01C758491BF5A4BA4DADDE78
Data de upload:	29/01/2025 12:28:47
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	1c769343-36be-4b88-a9c9-9e14c67e122a_ForSign__531899.pdf
ID do documento na ForSign:	1c769343-36be-4b88-a9c9-9e14c67e122a.pdf
Assinador por todos em:	29/01/2025 13:43:41

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Gianna Lepre e Silva

Função: Superintendente do CBC
Concluído em: 29/01/2025 13:43:41
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
	<i>Gianna Lepre e Silva</i>
Gianna Lepre e Silva	Gianna Lepre e Silva

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/01/2025 17:13:17



✓ **Nanci Vanete de Oliveira**

Função: Contratada

Concluído em: 29/01/2025 17:13:16

IP: 2804:14c:4e8:8d0d:f57b:6c5a:9c46:4740

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Nanci Vanete de Oliveira

Assinatura

Nanci Vanete de Oliveira

Nanci Vanete de Oliveira

✓ **Julia Serra de Godoi**

Função: Testemunha

Concluído em: 29/01/2025 12:33:59

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Julia S. D. Godoi

Julia Serra de Godoi

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 29/01/2025 13:11:01

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira N. D. Almeida

Maira Nadai de Almeida

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 29/01/2025 17:13:17



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/01/2025 12:28:48	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	29/01/2025 13:40:00	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/01/2025 13:42:47	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	29/01/2025 13:43:41	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	29/01/2025 13:43:41	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Nanci Vanete de Oliveira	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/01/2025 12:28:48	Link de operação enviado para dinho_tur@yahoo.com.br
🕒 Operação visualizada	29/01/2025 17:04:22	Acessou o link da operação IP: 2804:14c:4e8:8d0d:f57b:6c5a:9c46:4740
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/01/2025 17:04:54	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14c:4e8:8d0d:f57b:6c5a:9c46:4740
👤 Assinatura efetuada	29/01/2025 17:13:16	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14c:4e8:8d0d:f57b:6c5a:9c46:4740
✓ Operação concluída	29/01/2025 17:13:16	Operação concluída IP: 2804:14c:4e8:8d0d:f57b:6c5a:9c46:4740

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/01/2025 17:13:17



Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	29/01/2025 12:28:48	Link de operação enviado para julia.godoi@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	29/01/2025 12:32:36	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900555 -47.023075
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/01/2025 12:32:40	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900555 -47.023075
👤 Assinatura efetuada	29/01/2025 12:33:59	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900555 -47.023075
✓ Operação concluída	29/01/2025 12:33:59	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900555 -47.023075

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
🕒 Operação visualizada	29/01/2025 13:10:32	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8852363 -47.0352046
✓ Termos da assinatura eletrônica	29/01/2025 13:10:51	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8852363 -47.0352046
👤 Assinatura efetuada	29/01/2025 13:11:01	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8852363 -47.0352046
✓ Operação concluída	29/01/2025 13:11:01	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8852363 -47.0352046

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 29/01/2025 17:13:17



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

